ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - CInt

EM 07/10/2026.
Do: Chefe do C-Int
Ao: Sr Pregoeiro
1. ENCAMINHAMENTO.
2. Encaminho-lhe o presente para os demais trâmites.

CRISTIANO LIMA DE SOUZA – MAJ PM
Chefe do Centro de Intendência

PARECER TÉCNICO Nr 21/SRD/2026

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Porto Alegre, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Análise e Parecer Técnico, nomeada no Boletim Interno n° 010 de 18 de abril de 2026, constituída pelos seguintes membros: MAJ PM CRISTIANO **LIMA** DE SOUZA ID 2688930, Presidente, 1º SGT PM JÚLIO CÉSAR **CHIVASKI** DE OLIVEIRA ID 3135829, SD PM MATEUS GARCIA **BRANDÃO**, ID 3157997, SD PM LUCAIN GAYER **UCHASKY**, ID 4364546, Membros, para analisar e avaliar a amostra e a proposta comercial de aquisição de equipamentos e materiais esportivos para a Brigada Militar, referente às Empresas vencedoras do PE nº 413/2026, de que trata o PROA 26/1300-0002174-1.

I - QUADRO DAS EMPRESAS E DO ITENS COTADOS

EMPRESA	LOTE	ITEM
PREMIERSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	**02**	**CANELEIRA ANTITUMULTO**
JACK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E ARTIGOS MILITARES LTDA.	**04**	**COMPOSIÇÃO DE ITENS BRIGADA MILITAR - TIPO: CAMUFLADO AMBIENTAL**

II - PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS

Foi avaliada a proposta comercial e analisado a amostra da seguinte empresa licitante:

Lote 02– Empresa **PREMIERSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP.**

Do item cotado:
A licitante **apresentou a amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

a) Proposta
A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende,** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

b) Amostra
A amostra **foi apresentada, não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

Lote 04– Empresa **JACK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E ARTIGOS MILITARES LTDA.**

Do item cotado:
A licitante **apresentou a amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

a) Proposta
A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende,** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

b) Amostra
A amostra foi apresentada, **atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

III - QUADRO RESUMO DAS ANÁLISES REALIZADAS

EMPRESA	LOTE	AMOSTRA/PROPOSTA
PREMIERSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	02	REPROVADA
JACK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E ARTIGOS MILITARES LTDA.	04	APROVADA

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão reuniu-se para realizar a avaliação das propostas e análise das amostras fornecida pelas empresas vencedoras de dois dos (06) lotes do PE nº 413/2026. Com base na análise das amostras, a comissão decidiu considerar, quanto aos fins a que se propôs: **Lote 02** – Empresa **PREMIERSEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, que foi **REPROVADA** no item que cotou. Edital prevê no tópico 1.2.16.3 "*...COM TIRAS DE FIXAÇÃO DE 500 MM (QUINHENTOS MILÍMETROS*, **contudo a empresa apresentou amostra com tira de fixação de 490 MM, divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital.** Edital prevê no tópico 2.2 "*...ETIQUETA COMPOSTA PELA SIGLA "BM", MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO E MÊS E ANO DE VALIDADE (EXEMPLO: Nº BM.RS-FAB:JANXX/VAL:JANXX), NA FACE INTERNA DA CANELEIRA...*", **contudo a empresa apresentou amostra com etiqueta constando o nome do fabricante (O. FILIZZOLA & CIA LTDA.) e tamanho da peça, sem a sigla "BM", mês e ano de fabricação do produto e mês e ano de validade, divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital.** Edital prevê no tópico 4.1.2 "*...TRAMA DO TECIDO COM FIAÇÃO - TRAMA X URDUME /CM² = 13X28 (LONA 10)...*", **contudo a empresa apresentou o "*...RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 22090753 LET...*", cujo ensaio apresentado não consta do escopo de acreditação do laboratório perante a CGCRE/INMETRO, conforme consulta no sítio: http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/, estando em conflito concomitante ao tópico 6. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "*...A EMPRESA PROPONENTE QUE OFERTAR O MENOR LANCE NA SESSÃO DO PREGÃO DEVERÁ ENTREGAR LAUDOS DO CIENTEC/RS, SENAI – CETIQT, LABORATÓRIO DE ÓRGÃO DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS OU LAUDOS ACREDITADOS PELO INMETRO, EMITIDO POR OUTRO INSTITUTO DESDE QUE ACREDITADO PELO INMETRO...*" divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital.** Edital prevê no tópico 4.1.3 "*...COR PRETA...*" **contudo a empresa apresentou o "*...RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 26093890 LET...*", cujo ensaio apresentado não consta do escopo de acreditação do laboratório perante a CGCRE/INMETRO, conforme consulta no sítio: http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/, estando em conflito concomitante ao tópico 6. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "*...A EMPRESA PROPONENTE***

QUE OFERTAR O MENOR LANCE NA SESSÃO DO PREGÃO DEVERÁ ENTREGAR LAUDOS DO CIENTEC/RS, SENAI – CETIQT, LABORATÓRIO DE ÓRGÃO DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS OU LAUDOS ACREDITADOS PELO INMETRO, EMITIDO POR OUTRO INSTITUTO DESDE QUE ACREDITADO PELO INMETRO... **" divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital.** Edital prevê no tópico 4.1.4 "*...RESISTÊNCIA À PROPAGAÇÃO DE CHAMA, TECIDO EXPOSTO A 12 (DOZE) SEGUNDOS DE CHAMA VERTICAL, APÓS A RETIRADA DA FONTE DE CALOR O MATERIAL DEVERÁ EXTINGUIR A CHAMA EM ATÉ 15 (QUINZE) SEGUNDOS...*", **contudo a empresa apresentou o "*...RELATÓRIO DE ENSAIO DE PRODUTOS (REP): Nº 1803214-1/001...*", cujo ensaio apresentado não consta do escopo de acreditação do laboratório perante a CGCRE/INMETRO, conforme consulta no sítio: http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/, estando em conflito concomitante ao tópico 6. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "*...A EMPRESA PROPONENTE QUE OFERTAR O MENOR LANCE NA SESSÃO DO PREGÃO DEVERÁ ENTREGAR LAUDOS DO CIENTEC/RS, SENAI – CETIQT, LABORATÓRIO DE ÓRGÃO DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS OU LAUDOS ACREDITADOS PELO INMETRO, EMITIDO POR OUTRO INSTITUTO DESDE QUE ACREDITADO PELO INMETRO...*" divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital.** Edital prevê no tópico 4.1.5 "*...COSTURAS COM LINHA DE POLIAMIDA N.º 40, NA COR PRETA...*" **contudo a empresa apresentou o "*...RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 26093855 LET...*", cujo ensaio apresentado não consta do escopo de acreditação do laboratório perante a CGCRE/INMETRO, conforme consulta no sítio: http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/, estando em conflito concomitante ao tópico 6. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "*...A EMPRESA PROPONENTE QUE OFERTAR O MENOR LANCE NA SESSÃO DO PREGÃO DEVERÁ ENTREGAR LAUDOS DO CIENTEC/RS, SENAI – CETIQT, LABORATÓRIO DE ÓRGÃO DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS OU LAUDOS ACREDITADOS PELO INMETRO, EMITIDO POR OUTRO INSTITUTO DESDE QUE ACREDITADO PELO INMETRO...*" divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital.** Edital prevê no tópico 4.2 "*...TODOS OS REBITES DE LATÃO DEVERÃO SER OXIDADOS NA COR PRETA...*", **contudo a empresa apresentou o "*...RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 26093857 LET...*" ...", cujo ensaio apresentado não consta do escopo de**

acreditação do laboratório perante a CGCRE/INMETRO, conforme consulta no sítio: http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/, estando em conflito concomitante ao tópico 6. DO LAUDO TÉCNICO NECESSÁRIO: "*...A EMPRESA PROPONENTE QUE OFERTAR O MENOR LANCE NA SESSÃO DO PREGÃO DEVERÁ ENTREGAR LAUDOS DO CIENTEC/RS, SENAI – CETIQT, LABORATÓRIO DE ÓRGÃO DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS OU LAUDOS ACREDITADOS PELO INMETRO, EMITIDO POR OUTRO INSTITUTO DESDE QUE ACREDITADO PELO INMETRO...*" divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital. Lote 04 – Empresa **JACK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E ARTIGOS MILITARES LTDA.,** que foi **APROVADA** no item que cotou.

E como nada mais havia a tratar, às quinze horas, da mesma data, deu-se por findo os trabalhos da comissão, do que para constar, lavrou-se o presente parecer técnico que segue por todos assinado.

CRISTIANO LIMA DE SOUZA – MAJ PM
Presidente

JÚLIO CÉSAR **CHIVASKI** DE OLIVEIRA– 1º SGT PM
1º Membro

MATEUS GARCIA **BRANDÃO** – SD PM
2º Membro

LUCIAN GAYER **UCHASKY** – SD PM
3º Membro